



Processo : 0801125-95.2024.8.19.0204 (2024.700.610342-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : CRISTIANE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO : SINVAL ANDRADE DELFINO DOS SANTOS
RECORRIDO : EBAZAR COM BR LTDA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 03/02/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma bem adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Inexistência de prova de fato do serviço ou de descumprimento contratual. A recorrida não deu causa e tampouco concorreu para o evento, na específica situação dos autos. Não há, portanto, obrigação de fazer a ser cumprida, dano material a ser reparado e tampouco dano moral a ser compensado financeiramente. Correta a rejeição da sentença. Nada justifica ou autoriza, portanto, a reforma da sentença. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, ANDRE FERNANDES ARRUDA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME

Relator

